



RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.583

DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Apoio e Assessoramento às Promotorias Eleitorais (NAAPE) do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que uma das diretrizes de atuação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, insculpida no seu Mapa Estratégico, é o aprimoramento da atuação na área eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de ser disponibilizada uma adequada estrutura de recursos humanos aos membros incumbidos do desempenho de funções eleitorais no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento SEI nº 20.22.0001.0004716.2022-48,

RESOLVE

Art. 1º - Fica criado o Núcleo de Apoio e Assessoramento às Promotorias Eleitorais (NAAPE), órgão vinculado à Coordenação de cada Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional, com a finalidade de prestar apoio administrativo e técnico-jurídico aos Promotores de Justiça investidos nas funções eleitorais.

Art. 2º - Compete ao NAAPE:

I - prestar apoio e assessoramento aos Promotores de Justiça investidos na função eleitoral em atuação no Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do respectivo Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional;

II - manter e organizar, em arquivos eletrônicos, as normas que disciplinam as eleições, bem como as principais decisões judiciais e administrativas da Justiça Eleitoral, além de outros documentos e registros relevantes para a atuação do Promotor de Justiça investido na função eleitoral;



III - realizar pesquisas e diligências, quando determinadas pelos Promotores de Justiça investidos na função eleitoral aos quais estejam vinculados, encaminhando-lhes relatório das atividades desenvolvidas;

IV - comparecer aos plantões durante os dias de eleição, prestando o apoio necessário aos Promotores de Justiça investidos na função eleitoral;

V - o atendimento ao público;

VI - a inserção adequada de registros nos sistemas de informação institucionais;

VII - a execução das demais atividades que lhe forem determinadas.

Parágrafo único - As atividades de assessoramento técnico-jurídico serão exercidas, exclusivamente, pelos servidores indicados no inciso II do art. 3º.

Art. 3º - O NAAPE poderá contar em sua estrutura com:

I - servidores de apoio administrativo lotados em secretaria de Promotoria de Justiça ou na secretaria do Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional respectivo, escolhidos com base em critérios estabelecidos em edital elaborado pela Coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais; e

II - bacharéis em Direito, ocupantes de cargos em comissão e designados pelo Procurador-Geral de Justiça para a prestação de assessoramento aos Promotores investidos na função eleitoral, lotados em secretaria do Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional respectivo ou em secretaria de Promotoria de Justiça a ele vinculada, escolhidos com base em critérios estabelecidos em edital elaborado pela Coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais, observado o disposto no art. 4º.

Art. 4º - O Promotor de Justiça investido na função eleitoral poderá indicar para assessoramento técnico-jurídico servidor lotado no órgão de execução de sua titularidade, opção que produzirá efeitos durante todo o biênio, ressalvadas hipóteses excepcionais supervenientes.

Parágrafo único - O não exercício da opção a que se refere o *caput* deste artigo importará no recebimento de assessoramento técnico-jurídico por servidores lotados no Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional, de acordo com a disponibilidade.

Art. 5º - Na hipótese de insuficiência de habilitados interessados em integrar o NAAPE, serão designados servidores para apoio administrativo ou para prestação de assessoramento técnico, conforme o caso, pelo Secretário-Geral do Ministério Público.



Art. 6º - Serão designados servidores, em caráter exclusivo, para a prestação de assessoramento técnico-jurídico aos Promotores de Justiça investidos na função eleitoral com atribuição, de forma especializada, para os crimes de peculato, concussão, advocacia administrativa, tráfico de influência, corrupção ativa e passiva, contra o Sistema Financeiro Nacional, e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, sempre que conexos a crimes eleitorais ou para atender a outras demandas específicas que exijam especialização.

Art. 7º - Aos integrantes do NAAPE é vedada a fruição de férias no período compreendido entre 1º de julho e 31 de dezembro do ano da eleição.

Art. 8º - Não poderão integrar o NAAPE servidores que se enquadrem nas hipóteses previstas nos artigos 120, § 1º, I, e 366 do Código Eleitoral.

Art. 9º - A organização do NAAPE e o número de servidores a ele vinculados poderão ser estabelecidos por meio de portaria do Secretário-Geral do Ministério Público.

Art. 10 - Os integrantes do NAAPE deverão participar dos cursos de capacitação indicados pela Coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a [Resolução GPGJ nº 1.907, de 12 de maio de 2014](#).

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024.

Luciano Oliveira Mattos de Souza
Procurador-Geral de Justiça



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie:	Resolução
Origem:	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Número:	2.583
Data:	26/03/2024
D.O.:	<u>DOe MPRJ de 26/03/2024</u>
Publicação:	27/03/2024
Republicação:	-
Vigência:	Sim
Alterações:	-
Procedimento Administrativo:	SEI nº 20.22.0001.0004716.2022-48
Área:	Normativas de Atuação Ministerial Temática
Tema:	Direito Eleitoral - Ministério Público Eleitoral
Assunto:	Eleitoral - Apoio Técnico
Resumo:	A Resolução dispõe sobre a criação dos Núcleos de Apoio e Assessoramento às Promotorias Eleitorais (NAAPE's) em cada um dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional - CRAAI's, integrado por servidores lotados em tais localidades e assessores bacharéis em Direito, revogando a <u>Res. GPGJ nº 1.907 /2014</u> .
Leitura Correlata: (pesquisar mais)	Arts. 120, § 1º, I, e 366 do <u>Código Eleitoral</u> .
Estruturas Correlatas: (ver organograma)	<u>CAO Eleitoral / Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional - CRAAI's</u>
Observações:	-
Revisões:	-